



RESOLUÇÃO Nº 004/2020-CIR Estrada de Ferro

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, Art. 30 Inciso III que institui as Comissões Intergestores Regionais;

Considerando a Resolução 045/2012 – CIB que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;

Considerando a Comissão Intergestores Regional como um espaço de decisão e pactuação de soluções para as ações e serviços de saúde;

Considerando Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional Estrada de Ferro;

Considerando a Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Proposta de Emenda Parlamentar de Nº 11675.01300/1170-01;

Considerando a Resolução Nº 050/2019-Conselho Municipal de Saúde de Urutaí, de 30 de outubro de 2019 que aprova a alteração dos objetos da Proposta do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando as discussões e pactuações ocorridas na 1ª Reunião da CIR Estrada de Ferro na data de 17 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar reprogramação do objeto da Emenda Parlamentar Federal, Proposta de Nº 11675.01300/1170-01.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Catalão, 17 de fevereiro de 2020.


FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro